



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2022

Institui o Circuito Turístico Rural “Caminhos do Campo”, no Alto Vale do Itajaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Turístico Rural do Alto Vale do Itajaí, denominado “Caminhos do Campo”.

§ 1º O circuito “Caminhos do Campo” passa a ser considerado área especial de interesse turístico, constituído pelos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

§ 2º O circuito “Caminhos do Campo” será considerado rota turística para fins legais relacionados ao acesso a políticas públicas estaduais de incentivo ao turismo.

Art. 2º Os elementos de constituição, integração e funcionamento do circuito “Caminhos do Campo” serão estabelecidos em regulamento da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

Art. 3º O circuito “Caminhos do Campo” tem como objetivo:

- I – proporcionar renda alternativa para as famílias do campo;
- II – ofertar ~~de~~ experiência turística;
- III – reduzir o êxodo rural;
- IV – promover sustentabilidade no meio rural;
- V – mapear e divulgar produtos turísticos e áreas relacionadas a cada tipo de cultura agrícola;
- VI – definir a identidade visual utilizada;
- VII – fomentar o desenvolvimento do associativismo rural;
- VIII – implantar programa de regularização e certificação de áreas e produtos relacionados ao circuito;
- IX – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao

turista;



X – integrar e fomentar os planos e programas de turismo em âmbito estadual e nacional;

serviços locais;

XI – estimular investimentos para agregar valor aos produtos e

regionais;

XII – conservar o meio ambiente, a cultura típica e as tradições

Municípios abrangidos; e

XIII – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos

XIV – incentivar parcerias de divulgação.

Art. 4º Os eventos e os atrativos turísticos relacionados ao Circuito Turístico Rural “Caminhos do Campo” deverão ser incorporados à Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 5º O circuito “Caminhos do Campo” deverá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de *sites*, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 0731/2023
Autógrafo do PL nº 309/2022

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 309/2022, que “Institui o Circuito Turístico Rural ‘Caminhos do Campo’, no Alto Vale do Itajaí”.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LBC174R6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/02/2023 às 17:09:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwNzMxXzczM18yMDIzX0xCQzE3NF12> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000731/2023** e o código **LBC174R6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 18.636, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Circuito Turístico Rural “Caminhos do Campo”, no Alto Vale do Itajaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Turístico Rural do Alto Vale do Itajaí, denominado “Caminhos do Campo”.

§ 1º O circuito “Caminhos do Campo” passa a ser considerado área especial de interesse turístico, constituído pelos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

§ 2º O circuito “Caminhos do Campo” será considerado rota turística para fins legais relacionados ao acesso a políticas públicas estaduais de incentivo ao turismo.

Art. 2º Os elementos de constituição, integração e funcionamento do circuito “Caminhos do Campo” serão estabelecidos em regulamento da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

Art. 3º O circuito “Caminhos do Campo” tem como objetivo:

- I – proporcionar renda alternativa para as famílias do campo;
- II – ofertar de experiência turística;
- III – reduzir o êxodo rural;
- IV – promover sustentabilidade no meio rural;
- V – mapear e divulgar produtos turísticos e áreas relacionadas a cada tipo de cultura agrícola;
- VI – definir a identidade visual utilizada;
- VII – fomentar o desenvolvimento do associativismo rural;
- VIII – implantar programa de regularização e certificação de áreas e produtos relacionados ao circuito;
- IX – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;



ESTADO DE SANTA CATARINA

X – integrar e fomentar os planos e programas de turismo em âmbito estadual e nacional;

XI – estimular investimentos para agregar valor aos produtos e serviços locais;

XII – conservar o meio ambiente, a cultura típica e as tradições regionais;

XIII – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios abrangidos; e

XIV – incentivar parcerias de divulgação.

Art. 4º Os eventos e os atrativos turísticos relacionados ao Circuito Turístico Rural “Caminhos do Campo” deverão ser incorporados à Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 5º O circuito “Caminhos do Campo” deverá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de *sites*, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UOY860A6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/02/2023 às 17:09:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwNzMxXzczM18yMDIzX1VPWTg2MEE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0000731/2023** e o código **UOY860A6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 080

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui o Circuito Turístico Rural ‘Caminhos do Campo’, no Alto Vale do Itajaí”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.636.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6DN046R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/02/2023 às 17:09:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 11:06:20 e válido até 02/01/2123 - 11:06:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwNzMxXzczM18yMDIzX0Y2RE4wNDZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000731/2023** e o código **F6DN046R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 202/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2023.

Referência: Mensagem nº 080

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 202 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GD07H82M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/02/2023 às 17:18:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwNzMxXzczM18yMDIzX0dEMDdlODJN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000731/2023** e o código **GD07H82M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.